O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 887/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, o fornecimento de bicicletas de carga aos catadores de material reciclado do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação se faz necessária pois além de incentivar a conscientização a respeito da correta destinação do lixo e a importância da reciclagem, objetiva conferir maior dignidade às pessoas que executam esse trabalho tão relevante para o meio ambiente.

As bicicletas de carga, pelo fato de conter recipiente próprio para depósito do lixo reciclável, proporcionam maior segurança, maior capacidade de captação de resíduos recicláveis e ajudam no trabalho diário de coleta realizado por essas pessoas.

Para conhecimento dos Nobres Pares, colacionamos uma imagem para melhor compreensão acerca das bicicletas:

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 13/07/2021 as 16:39:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79357&c=Q81O6A.



Fonte: https://al.sesi.com.br/noticias/sesi-e-projeto-relix-entregam-ciclolix-a-catadores-de-alagoas

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de julho de 2021.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador
(assinatura eletrônica)

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 13/07/2021 as 16:39:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79357&c=Q81O6A.